



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**CÂMARA DE MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Decreto Legislativo nº. 07-2024.**

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE/RO, A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art.18 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 1º** A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 2º** A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**CÂMARA DE MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

- I - procedimentos licitatórios;
- II - contratações diretas;
- III - normas;
- IV - orientações; ou
- V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata esta Portaria.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 30 de abril de 2024.

**Jackson de Souza Leite**  
**Presidente**